



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

### NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE - EDUCANORTE

#### Resolução 02/2024 – PGEDA Associação Plena em Rede

Regulamenta o Exame de Qualificação e a Defesa de Tese, previstos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (PGEDA), Associação Plena em Rede, em nível de Doutorado Acadêmico, assim como a entrega da versão final da tese.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede, no uso de suas atribuições e considerando as Normas Regimentais e deliberação do Colegiado Geral do Programa,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.** A realização do Exame de Qualificação, da Defesa de Tese e da entrega da versão final da Tese previstos no Regimento Interno do PGEDA, passam a ser regulamentados nos termos da presente Resolução.

#### **I - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2.** O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo regulamentar de 30 (trinta) meses do ingresso no Doutorado e seu descumprimento poderá resultar no desligamento do(a) discente do Curso.

**Art. 3.** Para realizar o Exame de Qualificação o(a) discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I-Todos os créditos de disciplinas obrigatórias (8 créditos, sendo 4 créditos, referentes à disciplina obrigatória do Programa e 4 créditos referentes à disciplina Obrigatória de linha;

II. Todos os créditos de disciplinas optativas (4 créditos);

III. Todos os créditos de Atelier de Pesquisa (4 créditos);

IV. Todos os créditos de Vivência no Grupo de Pesquisa (4 Créditos);

V. Com aproveitamento, o componente curricular Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual I ;

VI. Com aproveitamento, nos exames de proficiência, ou equivalente (conforme Art. 77 do regimento do PGEDA);

VII. Com Currículo Lattes atualizado;

VIII. No caso de discente bolsista, ter realizado o cumprimento de 2(dois) créditos obrigatórios nas atividades Estágio de Docência, conforme Resolução Nº02 de 04 de março de 2022;

**Art. 4.** O agendamento do Exame de Qualificação é de fluxo contínuo, observada a data-limite definida no calendário acadêmico anual do PGEDA e será realizado mediante requerimento próprio, disponibilizado pela Secretaria do Polo, contendo todas as informações referentes ao exame e aquelas pertinentes aos(às) membros da Banca, devidamente assinado por orientando(a) e orientador(a).

**§ 1º** O requerimento de agendamento do Exame de Qualificação, deve ser encaminhado à secretaria do Polo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do exame.

**§ 2º** O Exame de Qualificação só poderá ocorrer após homologação da Banca, pelo Colegiado do Polo.

**§ 3º** A Coordenação e/ou Secretaria do Polo, com base nas informações constantes no requerimento, providenciará as Cartas Convite aos(as) membros da banca, bem como a publicização da realização do exame.

**Art 5.** O(a) discente deverá encaminhar para os(as) de membros da banca um exemplar impresso do texto a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30(trinta) dias antes do exame, sendo facultado o encaminhamento de um exemplar eletrônico ao(à) membro que assim preferir.

**Art. 6.** No caso de a pesquisa envolver seres humanos é obrigatória a apresentação do texto de qualificação, de um comprovante de autorização por parte dos(as) envolvidos ou comprovante de aprovação do Protocolo de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição.

**Art. 7.** O exame de qualificação, de caráter público, poderá ser realizado de forma híbrida, admitindo-se a participação de membros da Banca por meio de videoconferência ou, nos casos de impedimento, por meio de parecer, que deverá ser lido pelo(a) orientador(a), durante a sessão do exame de qualificação.

**Art. 8.** O Exame de Qualificação será realizado por Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a), composta por 5(cinco) membros titulares e, pelo menos, 2(dois) suplentes, sendo 1(um) interno e 1(um) externo, considerando o(a) Orientador(a), membro nato(a) e seu(sua) presidente(a).

**§1º** Não serão admitidos mais de cinco membros titulares na banca de Exame de Qualificação

**§2º** Pelo menos 1(um)membro titular deverá ser externos às IES que integram a Rede Educanorte;

**§3º** Pelo menos dois membros titulares deverão ser do corpo docente do Programa;

**§4º** Todos(as) componentes da banca de qualificação deverão ser docentes vinculados à programas de pós graduação recomendados pela CAPES.

**Art. 9.** O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública e constará de três fases:

I – Apresentação oral pelo(a) discente, sobre o desenvolvimento da investigação, com duração máxima de 30 minutos, podendo a mesma ser facultada pela banca examinadora, à pedido do(a) orientador(a).

II – Arguições, pelos(as) membros da Banca Examinadora, contendo sugestões e/ou alterações, ao Texto apresentado incluída a leitura do parecer do examinador externo, quando do seu impedimento de participação presencial ou por videoconferência.

III – Deliberação, baseada na avaliação do texto e da apresentação, pela Banca Examinadora, e elaboração do parecer sob a forma de Ata.

**Art. 10.** Na Ata do Exame de Qualificação, o resultado final será atribuído por meio do registro dos termos aprovado(a) ou reprovado(a).

**Art. 11.** Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discentes será automaticamente desligado do curso.

**Art. 12.** No caso de algum(a) membro da Banca Examinadora apresentar parecer indicando suspeita de plágio, a banca deverá ser suspensa para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no qual o(a) suspeito(a) tenha o direito a ampla defesa.

**Art. 13.** Cabe ao(a) orientador(a) acompanhar os(as) discentes, juntamente com a Coordenação e o Colegiado de Polo, sobre os prazos e procedimentos do Exame de Qualificação.

## **II- DA DEFESA DA TESE**

**Art. 14.** A Defesa da Tese deverá ocorrer até o prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) meses do ingresso no Doutorado e seu descumprimento poderá resultar no desligamento do(a) discente do Curso.

**Art. 15.** Para realizar a Defesa de Tese o(a) discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

II - Estar em dia com suas obrigações institucionais;

III – Com aproveitamento, o componente curricular Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual II ;

IV- Com Currículo Lattes atualizado.

**Art. 16.** O agendamento da Defesa de Tese deve ser realizado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua realização, por meio de requerimento próprio, disponibilizado pela secretaria do Polo, contendo todas as informações referentes à Defesa e aos(às) membros da Banca, devidamente assinado por orientando(a) e orientador(a).

**§ 1º** A Sessão Pública de Defesa de Tese só poderá ocorrer após homologação da Banca Examinadora, pelo Colegiado do Polo;

**§ 2º** A Coordenação e/ou Secretaria do Polo, com base nas informações constantes no requerimento, providenciará as Cartas Convite aos(às) membros da banca, bem como a publicação da realização da Defesa.

**Art. 17.** O(a) discente deverá encaminhar para os(as) membros da banca um exemplar impresso do texto a ser submetido à avaliação em um prazo de até 30 (trinta) dias antes da Defesa, sendo facultado o encaminhamento de um exemplar eletrônico ao(à) membro que assim preferir.

**Art. 18.** Caso o(a) discente não se encontre em condições de submeter a tese à Banca Examinadora no prazo previsto, deverá entregar à Secretaria do Polo, requerimento solicitando Prorrogação de Defesa de Tese com justificativa plausível, endossada pelo(a) orientador(a), na qual exponha as razões para o adiamento da Defesa, a qual será apreciada e julgada, pelo Colegiado do Polo.

**§ 1º** Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 58 do Regimento Interno do PGEDA.

**§ 2º** Não ocorrendo a defesa da tese no prazo máximo de 54 meses, o(a) doutorando(a) será sumariamente desligado(a).

**§ 3º** Caso haja indeferimento do pedido de prorrogação, recurso poderá ser impetrado a instâncias superiores, para atender ao princípio da ampla defesa.

**Art. 19.** A Defesa, de caráter público, poderá ser realizada de forma híbrida, admitindo-se a participação de membros da banca por meio de videoconferência.

**Art. 20.** O texto da Tese será examinado por uma Banca proposta pelo(a) orientador(a) e designada pelo Colegiado do Polo, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor(a) ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

**§ 1º** A Banca Examinadora deverá ser composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 1 interno e 1 externo à Rede Educanorte. Dos Titulares pelo menos 1 deve ser Externo às IES da Rede Educanorte.

**§ 2º** Todos(as) os(as) componentes da banca de defesa deverão ser docentes vinculados(as) a programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

**§ 3º** Não será admitida emissão de parecer como forma de participação de docente na Banca De Examinadora da Defesa de Tese.

**§ 4º** Em caso excepcional e /ou emergencial que impeça a participação presencial ou virtual do membro Externo do Programa, o membro suplente deverá ser imediatamente convocado. No caso da impossibilidade da participação (presencial ou virtual) do(a) suplente, admitir-se à a emissão de parecer, comunicado previamente à Coordenação do Polo.

**§ 5º** No caso de algum(a) membro da Banca Examinadora apresentar parecer indicando suspeita ou comprovando plágio, a banca deverá ser suspensa para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no qual o(a) discente tenha direito a ampla defesa.

**Art. 21.** A Defesa da Tese ocorrerá em sessão pública e constará de três fases:

1 – Apresentação oral , pelo(a) discente, dos resultados finais da investigação, com duração máxima de 30 minutos.

2 – Arguições pelos membros da Banca Examinadora, com duração de 30 minutos.

3 – Deliberação, baseada na avaliação da Banca Examinadora, sobre o parecer final, cuja ata deve ser assinada por todos(as).

**Art. 22.** Na ata da Defesa da Tese o resultado final será atribuído por meio do registro dos termos Aprovado(a) ou Reprovado(a).

**Art. 23.** A aprovação e ou reprovação deverá ser registrada pelo(a) presidente(a) da Banca Examinadora na Ata de Defesa, a qual deverá ser assinada por todos(as) os(as) membros da banca.

**§ 1º.** Em caso de reprovação por um ou mais examinadores(as), poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade de defesa ao(a) discente.

**§ 2º.** A segunda defesa deve acontecer no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data original da defesa, desde que este prazo não ultrapasse o prazo de integralização máxima do Curso, contado o prazo de prorrogação.

**Art. 24.** Cabe ao(a) orientador(a) acompanhar os(as) discentes, instruindo e orientando, juntamente com a Coordenação e o Colegiado de Polo, sobre os prazos e procedimentos da Defesa de Tese.

**Art. 25.** Após a Defesa, o (a) discente terá até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva da Tese, conforme Parecer da Banca Examinadora exarado na ata de defesa.

**§ 1º.** Prescrito o prazo de apresentação da versão definitiva da tese, o (a) discente será considerado(a) reprovado(a) e desligado(a) do Programa.

**Art. 26.** Será desligado do Programa o(a) discente:

- I - Que não se submeter à Defesa da Tese dentro do prazo estabelecido nesta resolução;
- II - Que recebeu aprovação de solicitação de prorrogação de prazo aprovado pelo Colegiado do Polo ou pelo Colegiado Geral, mas não se submeteu à Defesa de Tese no novo prazo estabelecido;
- III - Que não tenha sido aprovado(a) na segunda defesa, no caso do discente que tenha sido reprovado(a) na primeira realização de defesa

### **III DA FORMATAÇÃO E ENTREGA DA TESE**

**Art. 27.** Aprovada a Tese, o(a) discente deverá proceder às correções e/ou sugestões recomendados pela Banca Examinadora, caso existam, e tomar as seguintes providências:

- I - Solicitar à Biblioteca Central (BC) da instituição, ou órgão congênere, a Ficha Catalográfica preenchida para ser incluída na Tese;
- II - Providenciar Termo de Autorização para Depósito devidamente preenchido e assinado pelo(a) orientador(a);
- III – Enviar 1 (um) exemplar no formato digital para a Coordenação Geral do Programa e para a Coordenação do Polo.

**Art. 28.** Para efeito de Formatação do Texto, adotar-se-ão integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), considerando sempre a última atualização dessas normas, ou as normas próprias da IES responsável pela certificação, quando for o caso.

**Art. 29.** Os exemplares, destinados à Coordenação Geral do Programa, à Coordenação do Polo deve conter as assinaturas dos(as) membros da Banca, na Folha de Aprovação.

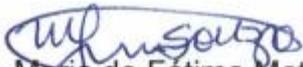
**Art. 30.** A homologação da ata de defesa pelo Colegiado do Polo só poderá ocorrer após a entrega, pelo(a) doutorando(a), da versão final do texto da tese por meio de parecer de aprovação(da) orientador(a), encaminhado ao Colegiado do Polo, observadas as normas de formatação e os prazos estabelecidos nesta resolução.

**Art. 31.** A expedição do Histórico Acadêmico e do Diploma pelo setor responsável pelo registro acadêmico da IES só será autorizado pela Coordenação do Polo depois de cumpridas as normas regimentais do Programa.

**Art.32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Geral do PGEDA.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução PGEDA de nº 01 de 14 de abril de 2021.

Belém, 20 de dezembro de 2024.

  
Prof. Dra. Maria de Fátima Matos de Souza  
Coordenadora Geral - PGEDA/NEB/UFP  
Portaria nº 324/2024